



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 09 de abril de 2024 • Ano IV • Edição N° 1443

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
EDITAL DE CREDENCIAMENTO (N° 002/2024) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Nº 002/2024)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**Objeto:** credenciamento de empresa especializada na execução de serviço de criação e inserção de spot em rádio, durante a programação diária, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social deste Município, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

**RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL**  
**(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Representante/Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do endereço eletrônico <http://itamari.ba.gov.br/> o Edital da Licitação do Município de Itamarí na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: (73) 3532-1030 ou por e-mail [cplitamari@gmail.com](mailto:cplitamari@gmail.com).

A não remessa do recibo exige o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Itamarí – BA, 09 de abril de 2024.

**DAVID FONSECA DA PAIXÃO**  
Servidor Responsável



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024**

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO EXECUTIVO Nº 044, DE 19 DE JULHO DE 2022, (Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de ITAMARI BA e dá outras providências).	
<b>II. ORGAO INTERESSADO</b> Diversos	
<b>III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM</b> CREDENCIAMENTO Nº 002/2024	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.</b> 060/2024
<b>V. TIPO DELICITAÇÃO</b> Menor Preço	<b>VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>VIII. TIPO DE LICITAÇÃO</b> Art. 79, I, lei 14.133/21	<b>IX. FORMA DE FORNECIMENTO</b> Parcelada
<b>X. RESERVA DE QUOTAME/EPP</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>XI. EXCLUSIVAME/EPP</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>XII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço por Lote	
<b>XIII. OBJETO</b> Constitui-se objeto desta licitação a credenciamento de empresa especializada na execução de serviço de criação e inserção de spot em rádio, durante a programação diária, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social deste Município, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.	
<b>XIV. DATA INICIAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTA</b> <b>DATA:</b> 05/01/2024, <b>HORÁRIO:</b> 08h <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> <a href="mailto:cplitamari@gmail.com">cplitamari@gmail.com</a> ou presencialmente na sede da Prefeitura de Itamari, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência.	
<b>XV. ABERTURA DA HABILITAÇÃO</b> <b>DATA:</b> 23/04/2024, <b>HORÁRIO:</b> 10h	
<b>XVI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> CONFORME MINUTA DO CONTRATO	
<b>XVII. PRAZO DE CONTRATO</b> Até 08 (oito) meses	<b>XVIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> Conforme necessidade da Unidade, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/21
<b>XIX - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no Departamento de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Juvenal Costa, nº 940, Itamari-BA, pelo Telefone: (73) 3532-1030 ou pelo e-mail: <a href="mailto:cplitamari@gmail.com">cplitamari@gmail.com</a>	



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024

**1 - DO OBJETO**

1.1. Trata o presente edital de Chamada Pública de credenciamento de empresa especializada na execução de serviço de criação e inserção de spot em rádio, durante a programação diária, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social deste Município, conforme quantitativos e especificações constantes deste edital e anexos.

1.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento quaisquer pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) comprovem possuir os documentos de habilitação e demais exigidos neste edital e legislação, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.
- c) Que possuam sinal de transmissão em todo o território do Município de Itamari.

2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamentos citados neste Edital.

2.3 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4. Não serão admitidas a participarem neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

2.6. Na sessão de abertura dos envelopes, o proponente deverá se apresentar junto a comissão de licitação pessoalmente ou por um representante devidamente munido de documento que o identifique, exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada de cópia, ou outro documento equivalente.

2.6.1 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante e cada representante poderá representar um participante.

2.6.2. A representação poderá ser feita mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada do estatuto ou contrato social e documento pessoal do outorgado. (modelo de procuração particular - Anexo IV).

2.6.3. Os documentos referidos neste item devem ser apresentados fora de envelopes.

2.7. Em razão do risco de contágio das pessoas com o vírus do COVID-19, deverão todos os interessados em participar da Sessão Pública, comparecer ao local indicado no Edital, portando para uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual e higiene em quantidade adequada, tais como luvas descartáveis, máscara e álcool 70% ou álcool em gel 70%, aventais, etc., em estrita obediência às medidas de prevenção estabelecidas pelas



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

autoridades sanitárias.

2.7.1. O participante que comparecer à sessão sem os equipamentos de proteção citados não poderá participar da sessão, sendo os envelopes recepcionados em protocolo, higienizados e passados à CPL.

3.1. Para o processo de habilitação, os pretendidos fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação nos prazos indicados neste edital, os quais deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

### **3 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO**

A Comissão de Contratação de Itamari

Referente ao Credenciamento 002/2024

Proposta de Credenciamento. “Nome de Proponente”

3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sitio do TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

3.1.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.1.3. Constatada a existência de sanção, o presidente da CPL reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.4. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 3.1.1 no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato de credenciamento, em havendo alguma restrição o participante será inabilitado.

3.2. Na habilitação exigirá-se dos interessados:

3.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

3.2.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- 3.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.
- 3.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.2.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 3.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.2.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação de Licença para funcionamento emitida pelo Ministério das Comunicações - ANATEL, bem como comprovação de que a licença em raio de abrangência com cobertura de todo o Município de Itamari.
- 3.2.5. O participante deverá apresentar **Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **ANEXO V**.
- 3.2.6. As empresas que se apresentarem como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) e forem utilizar-se de algum benefício do tratamento diferenciado a estas empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, firmada por profissional de contabilidade, conforme modelo constante do ANEXO VI **ou** Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 dias, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013, e,
- b) Declaração de Não Impedimento, firmada pelo representante legal da empresa ou por profissional de contabilidade, afirmando que não recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do ANEXO VII.
- 3.2.7. Os documentos referentes à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópias acompanhadas do original para ser autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.
- 3.2.8. A inobservância de quaisquer exigências dos subitens do item 3.2 será motivo de inabilitação da empresa participante.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

#### **4 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Para o processo de CREDENCIAMENTO, os pretendentes fornecedores deverão apresentar, no prazo indicado neste edital, a proposta de Credenciamento, a qual deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação de Itamari  
Referente ao Credenciamento 002/2024

Proposta de Credenciamento. “Nome de Proponente”

4.2. A proposta de credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, endereçada a Comissão de Licitação, nos termos indicados no item 4.1 deste edital.

4.3. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o modelo constante do anexo II deste edital.

4.4. O proponente indicará os itens constantes da planilha pelos quais pretende se credenciar, conforme indicado nos anexos deste edital.

4.5. Constará na proposta endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo licitatório e posterior relação contratual.

4.6. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.7. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.

4.8. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.

4.9. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.10. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

4.11. Após análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

#### **5. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.**

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoapoderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Nos casos de habilitação ou inabilitação do participante, análise das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual será dirigido à autoridade superior por meio de quem praticou o ato impugnado.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

- 5.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
- 5.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação ou inabilitação do participante e análise das propostas terão efeito suspensivo.
- 5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.6. As decisões e demais atos referentes ao procedimento serão publicados no Diário Oficial do Município, sendo facultativa a comunicação pessoal.

#### **6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

- 6.1. Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.
- 6.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

#### **7. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.**

- 7.1. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste edital.
- 7.2. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 7.3. A assinatura do contrato de credenciamento deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes expressos constantes de procuração pública ou particular com firma reconhecida.
- 7.4. Salvo expressa autorização da administração, é vedada a terceirização de quaisquer dos serviços objeto deste credenciamento.

#### **8. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

- 8.1 Os serviços objeto deste Edital serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante "Ordem de Serviços":
- 8.2. As transmissões das inserções para divulgação das ações, programas, atos administrativos, campanhas educativas e institucionais dos órgãos e secretarias do Município de Itamarí serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas para cada item, de acordo com planejamento de mídia realizado pela administração municipal.
- 8.3. Toda arte de publicidade e a criação dos spots para divulgação será idealizado e produzido pela administração municipal.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da municipalidade. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

interrompido até a nova apresentação.

## **9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da dotação orçamentária indicado na minuta do contrato:

## **10. DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A execução dos serviços constantes deste procedimento será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Intear-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Elaborar **planejamento de mídia** para assegurar a distribuição igualitária da execução contratual entre todos os credenciados para os respectivos itens.
- c) Verificar se os serviços estão em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- d) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- e) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- f) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

## **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

11.1 Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas pela administração e demais documentos que integram este edital.

11.2. A reprovação dos serviços e a conseqüente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

## **12. DAS PENALIDADES.**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do credenciamento ou de contratado, as participantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência para o caso de irregularidades de menor importância que não causem prejuízo a administração ou ao interesse público;
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor global estimado da contratação para os itens em que formulou pedido de credenciamento;
- c) inexecução parcial do contrato de credenciamento/contrato: multa de 8% sobre o valor global estimado da contratação para os itens em que formulou pedido de credenciamento;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global estimado da contratação para os itens em que formulou



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

pedido credenciamento.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

### **13. DA RESCISÃO.**

13.1. O contrato de credenciamento será rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.

13.2. Nos casos previstos na lei 14.133/21, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento administrativo.

13.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao credenciado direito a qualquer indenização.

13.4. Ainda, poderá a administração rescindir unilateralmente contrato de credenciamento em caso de comprovado e justificado interesse público.

### **14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO.**

14.1. O procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da lei 14.133/21, no seu todo ou em parte.

14.2. O procedimento poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos participantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

15.1. Além das obrigações decorrentes da lei, deste edital e do respectivo contrato de credenciamento são obrigações dos credenciados:

- a) Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, proposta, contrato de credenciamento e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Cumprir o plano de mídia disponibilizado pela administração.
- c) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto deste credenciamento, isentando, assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- g) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para a sessão de abertura dos envelopes, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.2. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação vigente.
- 16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Comissão de Licitação.
- 16.4. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.
- 16.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este procedimento.
- 16.6. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à prestação dos serviços à Administração.
- 16.7. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta e habilitação.
- 16.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 16.9. Após apresentação da proposta de credenciamento não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 16.10. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem os princípios norteadores da atividade administrativa.
- 16.11. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Itamari, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.12. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

20.13. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no diário oficial da prefeitura municipal de ITAMARI ou presencialmente na sala da comissão de licitações.

20.14. Documentos enviados via Correios apenas terão validade se recebidos pela administração dentro do prazo para prática do ato respectivo.

16.15. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não impedimento.

Itamarí, BA, 09 de abril de 2024

**Emerson Santana Silva**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

#### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência estabelece as condições e especificações técnicas, quantidades e condições para o credenciamento de empresa especializada na execução de serviço de criação e inserção de spot em rádio, durante a programação diária, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência e Promoção Social deste Município.

A omissão de qualquer procedimento nestas especificações não exime a credenciada da obrigatoriedade de prestação de serviço adequado e em consonância com a legislação que rege a matéria.

Os serviços serão executados parceladamente conforme a necessidade da administração.

#### **1 - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação o credenciamento de empresas emissoras de Rádio FM para prestação de serviços de radiodifusão para divulgação das ações, programas, atos administrativos, campanhas educativas e institucionais dos órgãos e secretarias do Município de Itamarí, Bahia, conforme quantitativos e especificações constantes deste termo de referência e edital.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O dever de transparência da administração pública traz a necessidade de publicização dos atos e atos de governo, informando a população sobre a condução da administração pública.

Além da publicidade dos atos, programas, obras, serviços, tem-se a grande necessidade de divulgação de campanhas dos órgãos públicos, com veiculação de orientações sociais, recomendações, informações de programas sociais e pautas medidas educativas.

E estas ações devem buscar alcançar o maior público possível dentro da municipalidade, abrangendo, principalmente, a população da zona rural que, por vezes, possui dificuldade no acesso à informação.

Esta característica da necessidade justifica o **credenciamento**, visto objetivar a divulgação com a maior propagação possível, o que se alcança quando se permite que todas as emissoras disponíveis possam divulgar a informação.

Com isso, o credenciamento deve ter preferência em relação a modalidades licitatórias para escolha de um único fornecedor.

Ademais, todos os interessados, conforme planejamento de mídia, farão a divulgação das informações, permitindo um tratamento igualitário entre todos os interessados em divulgar informações oficiais.

A escolha da divulgação por rádio leva em consideração as características peculiares deste meio de comunicação, que permitirá que as informações alcancem o maior número de pessoas dentro da municipalidade. Trata-se de meio de comunicação com maior penetração social, principalmente para a população carente e da zona rural da municipalidade.

Tem-se assim como justificado o credenciamento e a necessidade dos serviços.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços consistirão em divulgação das informações públicas e institucionais, sendo que toda a produção de conteúdo e mídia ficará a cargo dos órgãos interessados e equipe de comunicação da municipalidade.

As quantidades indicadas são meras estimativas, sem qualquer direito à execução em sua integralidade, ou



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

seja, a execução dependerá da necessidade e atendimento ao interesse público.

São as seguintes estimativas, considerando um período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	INSERÇÕES DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) NO HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 08:00 HRS.	UND	500	R\$ 40,83	R\$ 20.415,00
02	INSERÇÕES DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 14:00 HRS.	UND	500	R\$ 40,83	R\$ 20.415,00
03	INSERÇÕES DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) NO HORÁRIO DAS 18:00 ÀS 19:00 HRS.	UND	500	R\$ 40,83	R\$ 20.415,00
03	CRIAÇÃO DE SPOT DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) COM TEXTO PREVIAMENTE ENVIADO PELA ADMINISTRAÇÃO.	UND	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					R\$ 86.245,00

As inserções ocorrerão conforme planejamento de mídia realizado pela administração municipal e serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas para cada item.

Quando houver necessidade, as inserções poderão ser unificadas em um único e contínuo tempo.

A administração informará às credenciadas do plano de mídia com antecedência de 24 horas de antecedência da divulgação, salvo situações excepcionais e urgentes em que o interesse público reclame o pronto atendimento.

#### 4. DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos para contratação constam nos autos do Processo Administrativo e correspondem ao preço de mercado local e regional, sendo extraídos de consultas em sistemas de registros de preços oficiais, bem como de contratações similares realizadas por municípios vizinhos, conforme extrato de contratações anexadas ao processo.

#### 5 – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Além das obrigações decorrentes da lei, deste edital e do respectivo contrato de credenciamento são obrigações dos credenciados:

- a) Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, proposta, contrato de credenciamento e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- b) Cumprir o plano de mídia disponibilizado pela administração.
- c) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à administração ou a terceiros,



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto deste credenciamento, isentando, assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

g) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

**6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

No preço credenciado estão compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na execução dos serviços.

A credenciada deverá observar as normas técnicas pertinentes.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a credenciada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos nos pagamentos dos serviços já executados forem superiores a 90 dias, sendo que, em caso de calamidade pública fica afastada a ressalva.

Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão dos serviços referidos no parágrafo anterior.

**Emerson Santana Silva**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**ANEXO II**

**Modelo de Proposta de Credenciamento**

**À Comissão de Contratação de Licitação de ITAMARI Credenciamento nº /2024**

(sociedade) ....., inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., fone ....., email ....., representada por ....., inscrito no CPF nº ....., requer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de divulgação institucional, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº ...../2024 do Município de Itamarí, Bahia, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	INSERÇÕES DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) NO HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 08:00 HRS.	UND	500		
02	INSERÇÕES DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) NO HORÁRIO DAS 12:00 ÀS 14:00 HRS.	UND	500		
03	INSERÇÕES DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) NO HORÁRIO DAS 18:00 ÀS 19:00 HRS.	UND	500		
03	criação de spot de 30" (trinta segundos) com texto previamente enviado pela administração.	UND	500		
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- O prazo de validade da proposta de credenciamento é de .....( ) dias;
- A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital, concordando com os termos e obrigações constantes do ato convocatório.
- Nos valores propostos já estão incluídas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços credenciados.
- Que preenchemos todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento, não existindo fatos impeditivos de contratar com a administração pública, cientes da obrigação de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- Temos ciência de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**ANEXO III**

**Minuta de Contrato de Credenciamento**

**Município de Itamari**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ....., com endereço....., Centro, Itamari - BA, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr ....., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº ....., residente edomiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresária ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., representada por seu ....., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº ....., RG..... SSP/BA,c om ..... endereço na....., doravante denominada **CONTRATADA**, observada o Credenciamento nº ...../2024, fundamentada na Lei 14.133/21, tem entre si justo e acordado celebrar o presente **Contrato de Credenciamento** pelas condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de emissoras de Rádio FM para prestação de serviços de radiodifusão para divulgação das ações, programas, atos administrativos, campanhas educativas e institucionais dos órgãos e secretarias do Município de Itamari, Bahia, conforme edital de Credenciamento nº ...../2024 e consoante os quantitativos e valores da planilha que segue.

1.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, preenchidos os requisitos de habilitação.

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

2. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até ...../2024, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

2.1. No caso de prorrogação do presente Contrato, o mesmo será reajustado pelo IGP-M (FGV).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante “Ordem de Serviços”:

3.1. As transmissões das inserções para divulgação das ações, programas, atos administrativos, campanhas educativas e institucionais dos órgãos e secretarias do Município de ITAMARI serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio credenciadas para cada item, de acordo com planejamento de mídia realizado pela administração municipal.

3.2. Toda arte de publicidade e a criação dos spots para divulgação será idealizado e produzido pela administração municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

4. O preço global estimado deste contrato de credenciamento é de R\$ .....  
(.....), a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da municipalidade. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

ÓRGÃO: 0202

ATIVIDADE: 2005

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 15000000

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6. A execução dos serviços constantes deste procedimento será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza.

6.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Intear-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Elaborar **planejamento de mídia** para assegurar a distribuição igualitária da execução contratual entre todos os credenciados para os respectivos itens.
- c) Verificar se os serviços estão em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- d) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- e) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- f) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- g) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**

7.1. - DO CREDENCIADO:

7.1.1. Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos no edital, proposta, contrato de credenciamento e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

- 7.1.2. Cumprir o plano de mídia disponibilizado pela administração.
- 7.1.3. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência da administração.
- 7.1.5. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.6. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto deste credenciamento, isentando, assim, a administração de quaisquer reclamações que possam surgir, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 7.1.8. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 7.1.9. Outras decorrentes da lei, do edital ou deste contrato.
- 7.2 – DA CONTRATANTE:
- 7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.
- 7.2.2. Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- 7.2.3. Disponibilizar planejamento de mídia, com distribuição igualitária entre as emissoras de rádio credenciadas para cada item.
- 7.2.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do credenciamento ou de contratado, as participantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência para o caso de irregularidades de menor importância que não causem prejuízo à administração ou ao interesse público;
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor global estimado da contratação para os itens em que formulou pedido de credenciamento;
- c) inexecução parcial do contrato de credenciamento/contrato: multa de 8% sobre o valor global estimado da contratação para os itens em que formulou pedido de credenciamento;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global estimado da contratação para os itens em que formulou pedido de credenciamento.

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9. O contrato de credenciamento será rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.

9.1. Nos casos previstos legalmente, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato de credenciamento administrativo.

9.2. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao credenciado direito a qualquer indenização.

9.3. Ainda, poderá a administração rescindir unilateralmente contrato de credenciamento em caso de comprovado e justificado interesse público.

9.4. Poderá o Credenciado solicitar o descredenciamento, com antecedência de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamari/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ITAMARI - BA, ..... de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**ANEXO IV**

**Modelo de Procuração**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº bairro , (cidade e estado), como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento de Credenciamento nº ...../2024, do município de Itamari, Bahia, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de credenciamento, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL ou NOME  
CNPJ ou CPF  
E ASSINATURA (com firma reconhecida)



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho**

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Credenciamento nº ...../2024, do Município de Itamari, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL ou NOME  
CNPJ ou CPF  
E ASSINATURA (com firma reconhecida)



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**ANEXO VI**

**Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar especialmente para efeito de participação no Credenciamento nº ...../2024, do Município de Itamari, Bahia, que a empresa \_\_\_\_\_, inscritano CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei Complementar 123/06.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL ou NOME  
CNPJ ou CPF  
E ASSINATURA (com firma reconhecida)



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal costa , 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**ANEXO VII**

**Modelo de Declaração de não impedimento**

Declaro para os devidos fins, e sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Credenciamento nº /2024, do Município de Itamarí, Bahia, a quem possa interessar, que sobre a empresa\_\_\_\_\_, inscrita noCNPJ sob o nº\_\_\_\_\_não recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA